



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Requerimento nº 115 2015.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 167, parágrafo 3º, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com art. 63, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando fazer uma rampa de acesso no estacionamento e na praça, pois os portadores de necessidades especiais não estão tendo o devido acesso. Segue em anexo o projeto de lei nº 1900/2013.

Justificativa:

Pois os portadores estão pedindo para colocar em pratica e os mesmos estão com dificuldades.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2015.

APROVADO Por <u>05</u> votos a favor, <u>-</u> votos contra e <u>-</u> abstenção(ões). Paraty, <u>19/10/15</u> _____ Presidente

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(TEXINHO LEGAL)

Celso Luiz Vieira
Vereador

VEREADOR PMDB

RECEBIDO EM
19/10/15



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Paraty
 Secretaria Executiva de Governo

LEI Nº. 1900/2013

DISPÕE SOBRE O FIM DOS
 OBSTÁCULOS ARQUITETÔNICOS
 NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA
 OS PORTADORES DE NECESSIDADES
 ESPECIAIS E MOBILIDADE
 REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE
 PARATY E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e 1 abstenção(ões).
 Paraty, 11/11/13
 Presidente

Artigo 1º - As novas edificações públicas ou privadas que atendem ao coletivo, somente serão aprovadas, com observância das Leis de Decretos Federais e Normas ABNT de adequações que atendam as necessidades de participação e acessibilidade em atividades que incluem o uso de produtos, serviços, lazer e informações às pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Artigo 2º - As atuais edificações públicas ou privadas destinadas ao atendimento ao público ou coletivo que necessitem de reformas, terá que conter no projeto as adaptações necessárias a eliminar as barreiras arquitetônicas impeditivas aos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Artigo 3º - Nenhum próprio municipal será edificado, reformado ou ampliado sem que o projeto atenda às Leis, Decretos Federais e normas da ABNT de adequação à pessoa portadora de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais somente ocorrerá depois de efetuadas às adaptações mínimas para o atendimento ao portador de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Artigo 4º - Os banheiros de uso públicos existentes ou a construir em parques, praças, jardins, próprios municipais e espaços livres públicos, deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 5º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques, das praças e dos demais espaços de uso públicos ou coletivos deverão ser concebidos e executados

[Handwritten signature]

RECEBIDO EM
 11/10/13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

APROVADO
Por <u>27</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões)
Paraty, <u>12/10/15</u>
especiais ou com
<u> </u>
Presidente

de forma a torná-los acessíveis às pessoas com necessidades de mobilidade reduzida.

Artigo 6º - As vias públicas, os parques, as praças e os demais espaços de uso público existente, assim como, as respectivas instalações de serviços e mobiliário urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de propriedade que vise à eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Artigo 7º - Em todas as áreas de estacionamentos de veículos, localizados em vias ou espaços públicos, deverão ser reservados vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Artigo 8º - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de formas a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Artigo 9º - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º - O processo de concessão de serviços de transporte urbano e rural no município deverá exigir cumprimento na norma ABNT previsto no presente artigo.

§ 2º - Deverá a norma ABNT prevista no presente artigo ser exigida para o transporte de alunos da rede pública.

Artigo 10 - Cabe a Prefeitura Municipal de Paraty promover a supressão de barreiras urbanas, arquitetônicas, de transporte e comunicação, mediante ajuda técnica, dotando novas tecnologias para os equipamentos públicos, postos a disposição das pessoas portadoras com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, garantindo pleno exercício dos seus direitos básicos de mobilidade e acessibilidade em conformidade com a Lei Federal 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal 296/2004.

Artigo 11º - O Município de Paraty adota através da seguinte Lei, o inteiro teor das disposições aditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 150/2004, como regulamento geral de acessibilidade as edificações, mobiliárias, praças e equipamentos urbanos.

Artigo 12º - As disposições destas Leis também se aplicam aos prédios ou imóveis classificados e declarados bens de interesse cultural ou valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

RECEBIDO EM
12/10/15



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Artigo 13º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 12 de julho de 2013.


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 12/07/13
Presidente

RECEBIDO EM
25/10/15